



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CPTM-CARTA DFCC-000003/2026

Srs.

Marlon ILG – Diretor Presidente Nacional / Rodrigo José Cunha – Diretor Primeiro Tesoureiro
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF
Rua Doutor Antônio Duarte da Conceição, nº 1.501, Jardim Madalena
13091 606 Campinas SP

CONVÊNIO CPTM CO00225-01/ CONVÊNIO ABPF CO/CPTM 01-2025 - Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que a Sra. Simone Martins Correa, Gerente de Novos Negócios Interina - GPN, telefone (11) 3117-7100, será a responsável pela gestão do Convênio em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 05/01/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093717483** e o código CRC **FD1CF02B**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CONVÊNIO

CONVÊNIO CPTM CO00225-01 - 386.00010729/2025-64
CONVÊNIO ABPF CO/CPTM 01-2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL VISANDO À VIABILIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO TURÍSTICO DENOMINADO “EXPRESSO TURÍSTICO” QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 162, 6º andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.731.466/0001-56, com sede em Campinas - SP, na Rua Doutor Antônio Duarte da Conceição, nº 1.501, Jardim Madalena, doravante denominada simplesmente **ABPF**, por seus representantes legais ao final qualificados, sendo CPTM e ABPF também denominadas, individualmente, como “PARTÍCIPE” e, em conjunto, como “PARTÍCIPES”, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CONSIDERANDO que:

- (i) A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos é uma empresa pública, criada pela Lei Estadual nº 7.891, de 28 de maio de 1.992 e vinculada à Secretaria de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo – STM, para o fim especial de explorar os serviços de transporte de passageiros, sobre trilhos ou guiados, nas entidades regionais do Estado de São Paulo, compreendendo as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- (ii) A ABPF e o Governo do Estado de São Paulo têm envidado esforços para consolidar projetos turísticos que valorizem a história e a cultura do Estado de São Paulo;
- (iii) As PARTÍCIPES têm interesse na manutenção da operação do transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural;
- (iv) À ABPF é permitida, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, promover parcerias visando a preservação ferroviária ou para a implantação de trens turístico/culturais; e
- (v) A ABPF acompanhará todas as etapas de execução do projeto, sobretudo na questão técnica e recuperação do material rodante.

Resolvem as PARTÍCIPES celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes d Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, dos artigos 42 a 4

da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, das disposições do Capítulo II-B do Título XI da Part Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, da normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código d Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei r 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal r 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com suas alteraçõe subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive normas setoriais ou gerais sobre o tema e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, sob a condições expressas nas cláusulas a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e operacional entre a CPTM e a ABPF, visando à viabilização, regulamentação e execução do serviço de transporte ferroviário turístico denominado “Expresso Turístico”, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I - Plano de Trabalho.

1.2. O “Expresso Turístico” contempla atualmente os seguintes itinerários:

- (i) **São Paulo – Jundiaí:** com embarque e desembarque na Estação da Luz (Município de São Paulo/SP) e Estação Jundiaí (Município de Jundiaí/SP);
- (ii) **São Paulo – Mogi das Cruzes:** com embarque e desembarque na Estação da Luz (Município de São Paulo/SP) e Estação Mogi das Cruzes (Município de Mogi das Cruzes/SP);
- (iii) **São Paulo – Paranapiacaba:** com embarque e desembarque na Estação da Luz (Município de São Paulo/SP) e Estação Paranapiacaba (Distrito de Paranapiacaba, Município de Santo André/SP).

1.2.1. Os itinerários previstos no item 1.2 poderão ser ampliados, assim como novos itinerários poderão ser instituídos, desde que haja anuência expressa das PARTÍCIPES e sejam observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

1.3. A cooperação entre as PARTÍCIPES poderá abranger:

- a) Apoio técnico mútuo;
- b) Desenvolvimento conjunto de estudos, adoção de técnicas e soluções que permitam a melhoria do turismo ferroviário;
- c) Cessão não onerosa de recursos materiais necessários à execução do objeto deste Convênio;
e
- d) Implantação de Planos de Trabalho específicos para execução das atividades, com responsabilidades claramente definidas entre as PARTÍCIPES.

1.4. A operação turística será realizada de forma integrada, respeitando os normativos e competências legais de cada entidade, podendo ser sub-rogada a terceiros, conforme disposições da Cláusula 14, desde que preservadas as obrigações técnicas e operacionais relativas à execução do projeto.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I Plano de Trabalho;

Anexo II Inventário do Material Rodante;

Anexo III Minuta de Instrumento de Sub-rogação;

Anexo IV Declaração de Ciência e Responsabilidade; e

Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA ABPF

3.1. Constituem responsabilidades da ABPF:

- 3.1.1. Ceder à CPTM os carros de passageiros necessários à operação do Expresso Turístico, conforme Anexo I - Plano de Trabalho.
- 3.1.2. Acompanhar e autorizar eventuais modificações realizadas pela CPTM nos bens cedidos.
- 3.1.3. Receber quaisquer bens descritos no Anexo II – Inventário do Material Rodante que sejam devolvidos pela CPTM ao término da vigência do presente instrumento.
- 3.1.4. Ceder, de forma não onerosa, materiais ou recursos eventualmente necessários à execução do objeto deste Convênio, nos termos dos planos de trabalho específicos.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CPTM

4.1. Constituem responsabilidades da CPTM:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção e segurança operacional dos bens cedidos pela ABPF.
- 4.1.2. Manter na pintura externa dos carros o logo da ABPF em local visível ao público.
- 4.1.3. Manter na parte interna dos carros (cabine) placa descritiva sobre o convênio e a parceria para uso dos carros, com arte fornecida pela ABPF e aprovada pela CPTM.
- 4.1.4. Efetuar a operação do Expresso Turístico em conformidade com seus instrumentos normativos, podendo a CPTM ou sua sucessora auferir receitas tarifárias e não tarifárias.
- 4.1.5. Notificar à ABPF, antes da execução, sobre quaisquer alterações nos bens cedidos que se façam necessárias e impliquem modificações das características atuais constantes do Anexo II – Inventário do Material Rodante.
- 4.1.6. Promover as medidas necessárias à proteção dos bens cedidos.
- 4.1.7. No caso de destruição de qualquer bem cedido, substituí-lo por outro em iguais condições.
 - 4.1.7.1. Considera-se destruição a perda decorrente de acidente que torne inviável a recuperação do bem.
 - 4.1.7.2. Em caso de danos parciais, a CPTM será responsável pela reparação, restabelecendo as condições e características originais do bem.
- 4.1.8. Na hipótese de impossibilidade técnica e/ou econômica de manutenção ou conservação de quaisquer bens, comunicar à ABPF e devolver o bem à entidade, assumindo as despesas de transporte e eventual indenização por danos causados.
- 4.1.9. Utilizar os bens cedidos exclusivamente para a operação do Expresso Turístico.
- 4.1.10. Comunicar à ABPF sobre a criação de novas rotas que envolvam o material rodante, para participação, aprovação e elaboração de Planos de Trabalho específicos.
- 4.1.11. Realizar e acompanhar, quando necessário, o serviço de pintura e adesivação do material rodante utilizado no Expresso Turístico.

- 4.1.12. Alocar recursos orçamentários para adaptação do material rodante à operação do Expresso Turístico, observando as características de comunicação visual externa da CPTM e aquelas específicas do serviço turístico.
- 4.1.13. Ceder a composição do Expresso Turístico à ABPF para eventos da entidade, sem fins lucrativos ou cobrança de passagens, mediante programação operacional com antecedência mínima de 03 (três) meses.
- 4.1.14. Ceder o direito de passagem da composição da ABPF em eventos especiais e traslado de composição, desde que a entidade cumpra os critérios de segurança estabelecidos pelas normas da CPTM, mediante programação operacional.
- 4.1.15. Apoiar institucionalmente a ABPF na promoção da finalidade turística e cultural do acervo ferroviário do seu museu, dinâmico e estático.
- 4.1.16. Zelar pelos materiais ou recursos cedidos pela ABPF, incluindo aqueles previstos em planos de trabalho específicos.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que permaneça o interesse público.

6. DOS RECURSOS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

- 6.1. As ações previstas neste Convênio serão desenvolvidas e custeadas pelas PARTÍCIPES, na medida de suas obrigações, sem qualquer transferência de recursos financeiros entre elas, a qualquer título.
- 6.2. Cada PARTÍCIPE responderá pelos encargos sociais, financeiros e trabalhistas relativos às suas equipes envolvidas na execução das atividades deste Convênio, bem como pelos tributos, encargos e demais obrigações legais aplicáveis, nos termos da legislação vigente, ficando a CPTM isenta de qualquer responsabilidade ou reivindicação a esse respeito.

7. DA DENÚNCIA, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das PARTÍCIPES, mediante comunicação escrita contendo elementos que fundamentem o nexo causal do objeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Até a data da denúncia, cada PARTÍCIPE responderá por todos os atos e obrigações assumidos em decorrência deste Convênio.
- 7.2. As atividades cujo prazo de conclusão se estenda além da data da denúncia não serão interrompidas, devendo sua execução prosseguir até seu término, nos termos das condições estabelecidas pelas PARTÍCIPES.
- 7.3. O presente Convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou pela edição de normas legais que impeçam sua continuidade, procedendo-se ao devido acerto de contas entre as PARTÍCIPES.
- 7.4. O Convênio restará rescindido de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia, nas hipóteses de força maior ou de fatos alheios à vontade das PARTÍCIPES que impossibilitem a consecução do seu objeto. Nessas situações, não haverá ressarcimento entre as PARTÍCIPES pelos gastos já realizados, cabendo a cada uma suportar as obrigações contraídas até a data da rescisão, exceto quanto às atividades de que trata o item 3.1.4.
- 7.5. Findo o Convênio, por qualquer motivo, todos os bens disponibilizados à CPTM retornarão à ABPF, sem que esta última tenha que indenizar ou ressarcir a CPTM pelos investimentos realizados na recuperação do material rodante cedido. A CPTM será responsável pelo transporte desses bens até o local indicado pela ABPF.

7.6. Na hipótese de suspensão temporária da operação do Expresso Turístico, por qualquer razão, a ABPF será comunicada, permanecendo a CPTM responsável integralmente pela guarda do material rodante cedido. Tão logo seja possível retomar a operação, a CPTM deverá informar previamente à ABPF a retomada do serviço.

8. DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante termo aditivo escrito, assinado pelos representantes legais das PARTÍCIPES signatárias, seus sucessores ou substitutos nos respectivos cargos, ou por quem detenha competência delegada especificamente para esse fim. O termo aditivo prevalecerá sobre quaisquer disposições adicionais, conflitantes ou incompatíveis contidas em outros documentos ou acordos verbais previamente celebrados entre as PARTÍCIPES.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicidade relacionada a este Convênio terá caráter exclusivamente educativo, informativo ou orientativo, sendo vedada qualquer menção a nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal

9.2. A divulgação do Expresso Turístico, em qualquer veículo de comunicação, incluindo os carros de passageiros e demais materiais rodantes, poderá ser realizada pela CPTM, mencionando a parceria com a ABPF. A ABPF também poderá divulgar a parceria, desde que a peça de divulgação seja previamente aprovada pela CPTM.

10. DA GESTÃO

10.1. As PARTÍCIPES deverão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Convênio, indicar por correspondência os respectivos gestores responsáveis pela sua execução. Caberá aos gestores estabelecer os procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento do Convênio, bem como responder por sua administração.

10.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão ser realizadas exclusivamente por intermédio dos gestores indicados, por correspondência específica entre as PARTÍCIPES, com confirmação de recebimento e/ou protocolo.

11. DO USO DE IMAGEM, MARCA E NOME EMPRESARIAL

11.1. As PARTÍCIPES convencionam que a utilização de suas imagens, marcas, logotipos e nomes empresariais somente poderá ocorrer com prévia e expressa autorização da outra PARTÍCIPLE, mediante aprovação pelos gestores indicados ou autoridade competente.

11.2. A ABPF não poderá utilizar o nome empresarial, as marcas ou quaisquer sinais distintivos de titularidade da CPTM para finalidades diversas das previstas neste Convênio, sendo obrigatória a obtenção de prévia e expressa autorização da CPTM.

11.3. Em caso de término deste Convênio, por qualquer motivo, as PARTÍCIPES comprometem-se a cessar imediatamente o uso de qualquer imagem, nome empresarial, marca ou outro sinal distintivo de titularidade da outra PARTÍCIPLE, inclusive em quaisquer suportes, materiais, meios ou ações em que estejam reproduzidos.

11.4. A ABPF deverá submeter à aprovação prévia e por escrito da CPTM todos os materiais de qualquer natureza que contenham a reprodução de nome empresarial, imagem ou marca da CPTM, bem como os meios e mídias destinados à divulgação, sendo a criação, produção e fornecimento integralmente de sua responsabilidade e às suas expensas.

11.5. A CPTM poderá solicitar ajustes ou correções nos materiais elaborados pela ABPF, que deverão ser realizados por esta última, às suas expensas e sob sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. São obrigações das PARTÍCIPES:

- 12.1.1. Cumprir as normas e rotinas de ambas as PARTÍCIPES, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, segurança, guarda, manutenção e integridade das informações coletadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Convênio, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 12.1.2. Manter sigilo sobre informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida ou utilização e custódia inadequadas.
- 12.1.3. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios de ambas as PARTÍCIPES, aos quais tenham acesso durante a execução deste Convênio, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com suas alterações subsequentes.

13. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As PARTÍCIPES declaram que conhecem, compreendem e estão cientes das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras aplicáveis ao objeto deste Convênio, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22 (“Regras Anticorrupção”), o Decreto Estadual nº 67.683/2023 e as normas e diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação dessas normas.
- 13.2. As PARTÍCIPES, por si e por seus administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes, representantes e sócios que atuem em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais durante a execução deste Convênio de forma ética e em conformidade com a legislação aplicável. Nenhum desses indivíduos deverá oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem a autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros ou terceiros, com a finalidade de influenciar atos ou decisões, obter vantagens indevidas ou direcionar negócios, em violação às Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”). Pagamentos de despesas razoáveis e de boa-fé, como viagem e hospedagem, diretamente relacionados à promoção, demonstração ou execução de serviços ou produtos, são permitidos desde que autorizados pela legislação aplicável.
- 13.3. Cada PARTÍCIPES declara que:
 - 13.3.1. Já implementou ou se obriga a implementar, durante a vigência deste Convênio, um programa de conformidade e treinamento eficaz para prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção; e
 - 13.3.2. Tem ciência de que qualquer atividade em violação às Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências legais decorrentes de tal violação.

14. DA SUB-ROGAÇÃO E REVERSÃO

- 14.1. As PARTÍCIPES acordam que, na hipótese de futura concessão das linhas ferroviárias a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio serão sub-rogados à futura concessionária, com anuência expressa e formal da ABPF.
- 14.2. Caberá à futura concessionária cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Convênio.
- 14.3. A sub-rogação produzirá efeitos somente mediante a celebração de instrumento jurídico específico, devidamente assinado pelas PARTÍCIPES, conforme a minuta constante do Anexo III

– Minuta de Instrumento de Sub-rogação.

- 14.4. Na hipótese de extinção da concessão — seja por término, caducidade, anulação, rescisão ou qualquer outra forma de encerramento — os direitos e obrigações sub-rogados retornarão automaticamente à CPTM, que reassumirá sua posição original neste Convênio.
- 14.5. A reversão de que trata o item anterior será formalizada por meio de termo de sub-rogação, termo aditivo ou outro instrumento jurídico equivalente, contendo os termos e condições para a continuidade das obrigações.
- 14.6. Durante o período de transição, tanto para a futura concessionária quanto no caso de retorno à CPTM, as PARTÍCIPES envolvidas responderão integralmente por eventuais danos, perdas ou deteriorações nos bens cedidos, sendo solidariamente responsáveis por sua guarda, conservação e uso, conforme este Convênio e demais normas aplicáveis.
- 14.7. A CPTM compromete-se, na hipótese de retomada, a garantir a continuidade da destinação dos bens cedidos ao projeto Expresso Turístico, salvo disposição em contrário da ABPF.

15. DO FORO

- 15.1. As PARTÍCIPES elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e convenientes, firmam as partes o presente instrumento.

São Paulo, na data de assinatura digita

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**

JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO
Diretor de Planejamento e Novos Negócios
marcos.miziara@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 046.031.636-22
RG nº MG-10.409.962 – SSP/MG

SIMONE MARTINS CORREA
Gerente de Novos Negócios Interina
simone.correa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 255.566.288-07
RG nº 27.485.160

Pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF:**

MARLON ILG
Diretor Presidente Nacional
marlonilg@abpf.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 053.104.739-39
RG nº 3.265.168 SSP/SC

RODRIGO JOSÉ CUNHA
Diretor Primeiro Tesoureiro
rodrigo.cunha@abpf.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 285.049.498-42
RG nº 32.190.771-1 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA BRÁS DE MORAIS
Analista de Processos de Contratação

FERNANDO AUGUSTO KOGA
Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO JOSE CUNHA, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLON ILG, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima Bras De Moraes, ANL De Processos De Contratacao**, em 18/12/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 19/12/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Martins Correa, Gerente**, em 19/12/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 23/12/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092636156** e o código CRC **9E5B4F18**.

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO****1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

- 1.1. Cessão, pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, dos veículos ferroviários de passageiros elencados no Anexo II – Inventário do Material Rodante, à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, para fins de operação do serviço “Expresso Turístico”.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. Disponibilização dos veículos pela ABPF.
- 2.2. Utilização dos veículos pela CPTM em serviço do “Expresso Turístico”.

3. CRONOGRAMA

Evento	Assinatura	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Disponibilização dos carros previstos no Anexo II	X					
Operação dos carros no Expresso Turístico		X	X	X	X	X

4. OBSERVAÇÕES

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTÍCIPES no âmbito deste Plano de Trabalho. As atividades serão desenvolvidas com recursos materiais e logísticos próprios de cada PARTÍCIPE, conforme suas atribuições e responsabilidades estabelecidas no Convênio.

**ANEXO II
INVENTÁRIO DO MATERIAL RODANTE****1. CARRO PI – 3253 – BUDD SÉRIE 1000**

Descrição do bem: Carro de passageiro em aço – inox, equipado com poltronas estofadas forração interna em fórmica.

Características:

Comprimento: 26,00m

Largura externa máxima: 3,170m

Janelas: 11 janelas de cada lado

Estado em que o bem se encontraInfraestrutura e truque

- Truques revisados
- Pratos de Pião aparentemente não apresentavam avarias, porém necessitam serem examinados.

Superestrutura e revestimento interno

- Chaparia de inox em bom estado;
- Chaparia do teto em bom estado;
- Paredes e piso da varanda em aço inoxidável em bom estado;
- Revestimentos das paredes, tetos e pisos do salão, devem ser recuperados;
- Poltronas/assentos, a serem revisados;
- Janelas em boas condições;
- Bagageiro em boas condições;

Sistema de freios

- Revisado

2. CARRO SI – 3254 – BUDD SÉRIE 1000

Descrição do bem: Carro de passageiro em aço-inox, equipado com bancos estofados e forração interna em fórmica.

Características:

Comprimento: 26,00 m

Largura externa máxima: 3,170 m

Janelas: 11 janelas de cada lado

Estado em que o bem se encontra

Infraestrutura e truque

- Truques revisados
- Pratos de Pião aparentemente não apresentavam avarias, porém necessitam serem examinados.

Superestrutura e revestimento interno

- Chaparia de inox em bom estado;
- Chaparia do teto em bom estado;
- Paredes e piso da varanda em aço inoxidável em bom estado;
- Janelas em boas condições;
- Sistemas de som a deverá ser revisado.

Sistema de freios

- Revisado

3. CARRO SI – 3255 – BUDD SÉRIE 1000

Descrição do bem: Carro de passageiro em aço-inox, equipado com bancos em courvin e forração interna em fórmica.

Características:

Comprimento: 26,00 m

Largura externa máxima: 3,170 m

Janelas: 11 janelas de cada lado

Estado em que o bem se encontra

Infraestrutura e truque

- Truques revisados
- Pratos de Pião aparentemente não apresentavam avarias, porém necessitam serem examinados.

Superestrutura e revestimento interno

- Chaparia de inox em bom estado;
- Chaparia do teto em bom estado;
- Paredes e piso da varanda em aço inoxidável em bom estado;
- Piso do salão, deve ser recuperado;
- Poltronas/assentos, com pequenas avarias;
- Janelas em boas condições;

Sistema de freios

- Revisado

4. CARRO SI – 3259 – BUDD SÉRIE 1000

Descrição do bem: Carro de passageiro em aço-inox, equipado com bancos estofados e forração interna em fórmica.

Características:

Comprimento: 26,00m

Largura externa máxima: 3,170 m

Janelas: 11 janelas de cada lado

Estado em que o bem se encontra

Infraestrutura e truque

- Truques revisados
- Pratos de Pião aparentemente não apresentavam avarias, porém necessitam serem examinados.

Superestrutura e revestimento interno

- Chaparia de inox em bom estado;
- Chaparia do teto em bom estado;
- Paredes e piso da varanda em aço inoxidável em bom estado;
- Janelas em bom estado
- Sistemas de sonorização a ser revisado

Sistema de freios

- Revisado

**ANEXO III
MINUTA DE INSTRUMENTO DE SUB-ROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 162, 6º andar, Centro, doravante denominada “CEDENTE”, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados,

de outro lado, a **xxxxx (RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede em xxxxxxxx, na xxxxxxxx, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados,

e, na qualidade de anuente, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.731.466/0001-56, com sede em Campinas - SP, na Rua Doutor Antônio Duarte da Conceição, nº 1.501, Jardim Madalena, doravante denominada “ANUENTE”, representada por seus representantes legais,

têm entre si justo e acordado o presente INSTRUMENTO DE SUB-ROGAÇÃO nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a sub-rogação, à CESSIONÁRIA, de todos os direitos e obrigações assumidos originalmente pela CEDENTE no âmbito do Convênio firmado entre CPTM e ABPF para a operação do “Expresso Turístico”.
- 1.2. A presente sub-rogação decorre da transferência, pelo Governo do Estado de São Paulo, da concessão dos serviços de transporte ferroviário à CESSIONÁRIA, nos termos do Contrato de Concessão nº xxxxxx, celebrado em xxxxx.

2. DA ANUÊNCIA

- 2.1 A ANUENTE, na qualidade de partícipe originária do Convênio, manifesta expressamente sua anuência com a sub-rogação ora ajustada, comprometendo-se a cumprir com suas obrigações perante a CESSIONÁRIA, conforme previsto no Convênio original.

3. DAS CONDIÇÕES DA SUB-ROGAÇÃO

- 3.1 A sub-rogação ora formalizada não implica em alteração do objeto, prazos, obrigações técnicas ou condições previstas no Convênio original, salvo se formalmente pactuado por meio de termo aditivo entre as partes.
- 3.2 A CESSIONÁRIA compromete-se a respeitar integralmente os compromissos

assumidos pela CEDENTE, inclusive quanto à:

- a) Conservação e uso do material rodante cedido;
- b) Realização de Planos de Trabalho em conjunto com a ABPF;
- c) Responsabilidade por manutenção, segurança e devolução dos bens utilizados;
- d) Cumprimento das normas de integridade, compliance, e legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 O presente instrumento vigorará pelo mesmo prazo de vigência do Convênio original, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, conforme as cláusulas nele previstas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As PARTES reconhecem que o presente instrumento é acessório ao Convênio original, vinculando-se a ele para todos os fins legais.
- 5.2 A eventual extinção do Contrato de Concessão firmado entre a CESSIONÁRIA e o Poder Concedente ensejará a reversão da sub-rogação à CEDENTE, conforme disposto no item 14.4 do Convênio.

E, por estarem, assim, justas e convenientes, firmam as partes o presente instrumento.

São Paulo, na data de assinatura digital.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

Pela **RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**:

Pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF**:

TESTEMUNHAS:



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CONVÊNIO

**CONVÊNIO CPTM CO00225-01
CONVÊNIO ABPF CO/CPTM 01-2025**

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, MARLON ILG e RODRIGO JOSÉ CUNHA, representantes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA (“Empresa”), inscrita sob nº. 49.731.466/0001-56, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estar cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

MARLON ILG
Diretor Presidente Nacional
marlonilg@abpf.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 053.104.739-39
RG nº 3.265.168 SSP/SC

RODRIGO JOSÉ CUNHA
Diretor Primeiro Tesoureiro
rodrigo.cunha@abpf.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 285.049.498-42
RG nº 32.190.771-1 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO JOSE CUNHA, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLON ILG, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092743113** e o código CRC **5DA87809**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CONVÊNIO

CONVÊNIO CPTM CO00225-01
CONVÊNIO ABPF CO/CPTM 01-2025

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF
CONTRATO: CONVÊNIO CPTM CO00225-01 / CONVÊNIO ABPF CO/CPTM 01-2025
OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL VISANDO À VIABILIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO TURÍSTICO DENOMINADO “EXPRESSO TURÍSTICO”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: x-x-x-x-x-x-x
Cargo: x-x-x-x-x-x-x
CPF: x-x-x-x-x-x-x

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO
Cargo: Diretor de Planejamento e Novos Negócios
CPF: 046.031.636-22

Nome: SIMONE MARTINS CORREA
Cargo: Gerente de Novos Negócios Interina
CPF: 255.566.288-07

Pela concessionária:

Nome: MARLON ILG
Cargo: Diretor Presidente Nacional
CPF: 053.104.739-39

Nome: RODRIGO JOSÉ CUNHA
Cargo: Diretor Primeiro Tesoureiro
CPF: 285.049.498-42

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 284.295.458-08

Gestor do contrato:

Nome: SIMONE MARTINS CORREA
Cargo: Gerente de Novos Negócios Interina
CPF: 255.566.288-07



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO JOSE CUNHA, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLON ILG, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Martins Correa, Gerente**, em 19/12/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 23/12/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 23/12/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092743732** e o código CRC **9CB4EA6E**.
